



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 371.592 - MG (2016/0244812-2)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : DANIEL SOARES ROSA (PRESO)
AGRAVANTE : FRANKLIN SANTOS PEREIRA (PRESO)
AGRAVANTE : FABIO JUNIO SOARES DE JESUS (PRESO)
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL VALORADA NEGATIVAMENTE. CULPABILIDADE. *QUANTUM* DE AUMENTO PROPORCIONAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Deve ser mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão impugnada, pois, segundo o entendimento desta Corte Superior de Justiça, só é admitida a revisão da dosimetria quando inobservados os requisitos da lei e os critérios de proporcionalidade ou desrespeitado o princípio da individualização da pena, o que não é o caso dos autos.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de junho de 2017 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 371.592 - MG (2016/0244812-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Daniel Soares Rosa, Franklin Santos Pereira e Fábio Junio Soares de Jesus** contra a decisão monocrática que não conheceu do *habeas corpus* impetrado em favor deles (fl. 381):

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL VALORADA NEGATIVAMENTE. CULPABILIDADE. QUANTUM DE AUMENTO PROPORCIONAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO.

Habeas corpus não conhecido.

A defesa repisa a alegação de que o acréscimo da pena-base em 1/5 não se mostra proporcional, haja vista que apenas uma circunstância judicial foi julgada desfavorável.

Requer, então, a reforma da decisão monocrática, dando-se provimento ao recurso para reduzir a pena do paciente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 371.592 - MG (2016/0244812-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A despeito das alegações dos agravantes, não lhes assiste razão, devendo a decisão hostilizada ser mantida por seus próprios fundamentos.

Conforme explicitado na decisão impugnada, o cálculo da pena está inserido no âmbito de discricionariedade do Magistrado, o qual está vinculado às particularidades do caso e às circunstâncias subjetivas do réu.

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça só admite a revisão da dosimetria quando inobservado os requisitos da lei, os critérios de proporcionalidade ou desrespeitado o princípio da individualização da pena, o que não é o caso dos autos.

A propósito, nesse sentido: HC n. 358.744/SC, Ministro Ribeiro Dantas, DJe 12/12/2016; HC n. 187.569/MG, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 11/3/2016; e HC n. 184.325/DF, Ministro Nefi Cordeiro, Relator para o acórdão Ministro Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, DJe 4/12/2015.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0244812-2

AgRg no
HC 371.592 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0024468832015830351 035115002331260 0351150024468 10351150024468001
24468832015830351 35115002331260 351150024468

EM MESA

JULGADO: 27/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: DANIEL SOARES ROSA (PRESO)
PACIENTE	: FRANKLIN SANTOS PEREIRA (PRESO)
PACIENTE	: FABIO JUNIO SOARES DE JESUS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: DANIEL SOARES ROSA (PRESO)
AGRAVANTE	: FRANKLIN SANTOS PEREIRA (PRESO)
AGRAVANTE	: FABIO JUNIO SOARES DE JESUS (PRESO)
ADVOGADOS	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.